



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.105, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Aprova o repasse de incentivo financeiro, de forma complementar e em caráter excepcional, para a estruturação dos Serviços de Atendimento Especializado (SAE) e Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA) e Unidades Dispensadoras de Medicamentos (UDM) no Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Portaria Conjunta MS/SVS nº 1, de 16 de janeiro de 2013, que altera na Tabela de Serviço Especializado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), o Serviço 106 - Serviço de Atenção a DST/HIV/AIDS, e institui o Regulamento de Serviços de Atenção às DST/HIV/AIDS, que define suas modalidades, classificação, organização das estruturas e o funcionamento;
- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 6, de 3 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 466, de 17 de julho de 2008, que aprova os critérios para implantação do serviço de dispensação de medicamentos antirretrovirais no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.837, de 5 de dezembro de 2018, que aprova os critérios de distribuição do incentivo financeiro de custeio as ações de vigilância, prevenção e controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST/ Aids) e Hepatites Virais, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria GM/MS nº 3276, de 26 de dezembro de 2013, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.913, de 20 de março de 2019 que altera o anexo único da Deliberação CIB-SUS/ MG nº 2837, de 5 de dezembro de 2018 que aprova os critérios de distribuição do incentivo financeiro de custeio as ações de vigilância, prevenção e controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST/ Aids) e Hepatites Virais, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria GM/MS nº 3276, de 26 de dezembro de 2013, e dá outras providências
- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;
- a Nota Técnica Conjunta 01-SVEAST/SRAS/SAPS/SES-MG de 08 de março de 2016;
- a implantação dos testes rápido nas unidades básicas de saúde do estado de Minas Gerais;
- a necessidade de ampliar a descentralização para o fortalecimento das ações de vigilância no âmbito das IST, AIDS e Hepatites Virais para Estados, Distrito Federal e Municípios e para responder às características que a epidemia vem assumindo nos últimos anos no território nacional;
- o conjunto de Estados, Distrito Federal e Municípios que representam 90% (noventa por cento) dos casos de Aids, Hepatite B, Hepatite C e Sífilis Congênita no País;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a importância da organização da rede de atenção integral e universal às pessoas com IST/Aids e Hepatites Virais;
- a necessidade de estabelecer diretrizes para a organização da estrutura e do funcionamento do Serviço de Atenção Especializada (SAE) em unidade ambulatorial voltada à atenção integral às pessoas com IST/Aids e Hepatites Virais;
- o Ofício nº 196/2019, de 26 de dezembro 2019, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 48 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.280, de 17 de fevereiro de 2016, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e das Comissões Regionais Ampliadas (CIRA) do Estado de Minas Gerais.

**DELIBERA:**

Art. 1º - Fica aprovado o repasse de incentivo financeiro, de forma complementar e em caráter excepcional, para a estruturação dos Serviços de Atendimento Especializado (SAE) e Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA) e Unidades Dispensadoras de Medicamentos (UDM) no Estado de Minas Gerais, nos termos do anexo único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2019.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.105, DE 26 DE DEZEMBRO DE  
2019 (disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br/cib](http://www.saude.mg.gov.br/cib)).**



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.987, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Autoriza o repasse de incentivo financeiro, de forma complementar e em caráter excepcional, para a estruturação dos Serviços de Atendimento Especializado (SAE) e Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA) e Unidades Dispensadoras de Medicamentos (UDM) no Estado de Minas Gerais.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.105, de 26 de dezembro de 2019, que aprova o repasse de incentivo financeiro, de forma complementar e em caráter excepcional, para a estruturação dos Serviços de Atendimento Especializado (SAE) e Centro de Testagem e



Aconselhamento (CTA) e Unidades Dispensadoras de Medicamentos (UDM) no Estado de Minas Gerais.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Autorizar o repasse de incentivo financeiro, de forma complementar e em caráter excepcional, para reestruturar os Serviços de Atendimento Especializado (SAE) e Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA) e Unidades Dispensadoras de Medicamentos (UDM) no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O incentivo financeiro de que trata o art. 1º tem como objetivo fortalecer as ações de vigilância, diagnóstico, tratamento para os pacientes com IST/ Aids e Hepatites Virais, por meio da estruturação dos Serviços de Atendimento Especializado (SAE)/ Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA)/ Unidade Dispensadora de Medicamentos (UDM), relacionados no Anexo 1 desta Deliberação.

§ 1º – Os Municípios listados no Anexo I desta Resolução foram definidos por serem sede de SAE/CTA/UDM.

§ 2º – Os Municípios contemplados deverão utilizar o recurso financeiro de que trata esta Resolução exclusivamente para aquisição de insumos e equipamentos, e adequação da estrutura física para melhoria do serviço prestado.

Art. 3º – São ações que devem ser realizadas pelos Municípios para o enfrentamento às IST/ Aids e Hepatites Virais:

I – executar as ações para o controle das IST/ Aids e Hepatites Virais localmente e supervisionar/monitorar no nível central do município;

II – realizar articulações intra e intersetoriais que possam fortalecer as ações de controle às IST/ Aids e Hepatites Virais;

III – monitorar os indicadores epidemiológicos e acompanhar o cumprimento de metas propostas nos instrumentos de gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV – coordenar a busca ativa de parcerias sexuais de indivíduos com IST/ Aids e Hepatites Virais; supervisionar e participar da investigação de hemo e Retrovigilância e da transmissão vertical;

V – notificar os casos de HIV/ Aids, Sífilis e Hepatites Virais no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), bem como acompanhá-los;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

VI – analisar e divulgar informações epidemiológicas por meio de boletins e informes e utilizá-las para fins de definição de prioridades, planejamento, monitoramento, avaliação, bem como para o fortalecimento da transparência ativa e do controle social;

VII – realizar visitas de monitoramento das ações de controle das IST aos serviços de saúde;

VIII – assegurar a realização dos exames de triagem e diagnósticos, conforme preconizado nas normas e protocolos;

IX – articular-se com as unidades executoras, como as equipes da Estratégia Saúde da Família e/ou de agentes comunitários e com os segmentos organizados da comunidade, aperfeiçoando as ações de controle das IST/ Aids e Hepatites Virais em todas as suas fases, inclusive com a participação da sociedade civil na promoção à saúde e no controle social das ações realizadas pelos três níveis de governo;

X – participar do planejamento, programação e organização das Redes de Atenção à Saúde para o atendimento ao usuário com IST/ HIV e Hepatites Virais em articulação com a esfera estadual;

XI – identificar, mapear e capacitar às equipes da atenção básica sobre as ações de prevenção às IST/ Aids e Hepatites Virais com foco na testagem rápida;

XII – estimular a organização e a participação da sociedade civil no controle das IST/ Aids e Hepatites Virais; e

XIII – elaborar e distribuir materiais educativos/ informativos.

Art. 4º – Para fazer jus ao incentivo financeiro, os Municípios relacionados no Anexo I desta Resolução deverão atender aos seguintes pré-requisitos:

I – possuir SAE/CTA/ UDM habilitados de forma conjunta e integrada; e

II – apresentar proposta e planejamento para aquisição de insumos e equipamentos com descrições técnicas e justificativas.

Art. 5º – São atribuições que devem ser desempenhadas pelos SAE/CTA/ UDM:

I- realizar diagnóstico sorológico e/ou testagem rápida de HIV e triagem sorológica para sífilis e hepatites virais;

II- realizar aconselhamento pré e pós testagem;

III- atender as pessoas vivendo com HIV/ Aids e Hepatites Virais garantindo tratamento em tempo oportuno de acordo com os protocolos vigentes;

IV- disponibilizar material informativo e educativo;

V- realizar ações de prevenção e promoção intra e extra-muro;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

VI- executar capacitações e treinamentos;

VII- prestar assistência aos usuários que tiveram exposição ao vírus do HIV e das Hepatites Virais; e

VIII – notificar os casos de HIV/ Aids, Sífilis e Hepatites Virais no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), bem como acompanhá-los.

Art. 5º – O valor global do incentivo financeiro desta Resolução será de R\$38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais), que correrá à conta da dotação orçamentária de nº 4291.10.305.173.4471.0001 - 444142 - 10.1, UPG: 0630, Unidade Executora: 1320068.

§ 1º – Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e exclusiva a este fim.

§ 2º – Os valores do incentivo financeiro por Município beneficiário estão relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 3º – Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser assinado Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou em outro sistema definido pela SES.

§ 4º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser aplicado com o objetivo de estruturar os SAE/CTA/ UDM propiciando um serviço de qualidade.

§ 5º – O recurso financeiro deverá ser utilizado para investimento das ações, na modalidade capital/investimento para obras/reformas e/ou ampliação, aquisição de material permanente e equipamentos.

Art. 6º – O repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução está condicionado ao envio do Plano de Ação Municipal de Investimento, conforme modelo disposto no Anexo II, por meio de Sistema SIG-RES ou outro sistema autorizado pela SES.

Art. 7º – Os recursos financeiros deverão ser executados pelos Municípios em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir do recebimento da parcela única.

§ 1º – Após o prazo estipulado no caput deste artigo, os gestores municipais terão que informar os resultados alcançados, demonstrando o cumprimento do Plano de Ação, e validar, via sistema, as informações declaradas, de forma a subsidiar o monitoramento do indicador disposto no Anexo II desta Resolução.

§ 2º - Havendo saldo remanescente ao final da vigência do Termo de compromisso, o mesmo deverá ser devolvido ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 8º – Os Beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010.

§ 1º – Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º – O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de dez anos, contados da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 9º – Deverão ser observadas as demais disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, relativas à execução, acompanhamento, controle e avaliação dos recursos recebidos.

Art. 10 – A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 11. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2019.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.987, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019  
(disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)).**



**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.987, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.**

SAE/ CTA/ UDM	Município	URS	Valor da Parcela Única
SAE Águas Formosas	Águas Formosas	Teófilo Otoni	R\$ 500.000,00
SAE Além Paraíba	Além Paraíba	Leopoldina	R\$ 500.000,00
SAE Alfenas	Alfenas	Alfenas	R\$ 500.000,00
SAE Andradas	Andradas	Pouso Alegre	R\$ 500.000,00
SAE Araçuaí	Araçuaí	Diamantina	R\$ 500.000,00
Centro de Apoio Especializado - Araguari	Araguari	Uberlândia	R\$ 500.000,00
SAE Araxá	Araxá	Uberaba	R\$ 500.000,00
SAE Barbacena	Barbacena	Barbacena	R\$ 500.000,00
SAE PAM Sagrada Família	Belo Horizonte	Belo Horizonte	R\$ 1.250.000,00
CTR DIP Orestes Diniz			R\$ 1.000.000,00
SAE URS Centro Sul			R\$ 1.250.000,00
Serviço de Prevenção e Assistência a Doenças Infecciosas - SEPADI / Betim	Betim	Belo Horizonte	R\$ 500.000,00
SAE Carangola	Carangola	Manhumirim	R\$ 500.000,00
SAE Caratinga	Caratinga	Cel. Fabriciano	R\$ 500.000,00
Centro de Promoção da Saúde de Cons.Lafaiete	Conselheiro Lafaiete	Barbacena	R\$ 500.000,00
Serviço de Assistência Especializada do PM DST/AIDS de Contagem	Contagem	Belo Horizonte	R\$ 500.000,00
SAE Coronel Fabriciano	Coronel Fabriciano	Coronel Fabriciano	R\$ 500.000,00
SAE Diamantina	Diamantina	Diamantina	R\$ 500.000,00
SAE Divinópolis	Divinópolis	Divinópolis	R\$ 500.000,00
SAE Extrema	Extrema	Pouso Alegre	R\$ 500.000,00
PM-IST/HIV/Aids e Hep. Virais	Frutal	Uberaba	R\$ 500.000,00
Centro de Referência em Atenção Especial a Saúde Dr. Ladislau Salles - CRASE Gov.Valadares	Governador Valadares	Governador Valadares	R\$ 500.000,00
SAE Ibité	Ibité	Belo Horizonte	R\$ 500.000,00
Centro de Controle de Doenças Infecto-Parasitaria - CCDIP / Ipatinga	Ipatinga	Coronel Fabriciano	R\$ 500.000,00
PM DST/AIDS Itabira	Itabira	Itabira	R\$ 500.000,00
SAE de Itabirito	Itabirito	Belo Horizonte	R\$ 500.000,00
SAE Itaobim	Itaobim	Pedra Azul	R\$ 500.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Centro de Assistência e Prevenção a DST/AIDS - Itajubá	Itajubá	Pouso Alegre	R\$ 500.000,00
SAE Itaúna	Itaúna	Divinópolis	R\$ 500.000,00
Ambulatório de Doenças Infeccioso-Contagiosa - Ituiutaba	Ituiutaba	Ituiutaba	R\$ 500.000,00
CTA Janaúba	Janaúba	Montes Claros	R\$ 500.000,00
Programa Municipal de DST/AIDS João Monlevade	João Monlevade	Itabira	R\$ 500.000,00
SAE Municipal de Juiz de Fora	Juiz de Fora	Juiz de Fora	R\$ 500.000,00
SAE DIP HU JF			R\$ 500.000,00
Ambulatório Médico Especializado de Lavras	Lavras	Varginha	R\$ 500.000,00
SAE Municipal de Montes Claros	Montes Claros	Montes Claros	R\$ 1.000.000,00
SAE Mantena	Mantena	Governador Valadares	R\$ 500.000,00
SAE Manhuaçu	Manhuaçu	Manhumirim	R\$ 500.000,00
Programa Municipal de IST/AIDS de Muriaé	Muriaé	Uba	R\$ 500.000,00
SAE Nova Lima	Nova Lima	Belo Horizonte	R\$ 500.000,00
SAE de Ouro Preto	Ouro Preto	Belo Horizonte	R\$ 500.000,00
SAE de Paraisópolis	Paraisópolis	Pouso Alegre	R\$ 500.000,00
SAE de Passos	Passos	Passos	R\$ 500.000,00
SAE Patos de Minas	Patos de Minas	Patos de Minas	R\$ 500.000,00
SAE Patrocínio	Patrocínio	Uberlândia	R\$ 500.000,00
SAE de Pirapora	Pirapora	Pirapora	R\$ 500.000,00
SAE de Poços de Caldas	Poços de Caldas	Pouso Alegre	R\$ 500.000,00
SAE Ponte Nova	Ponte Nova	Ponte Nova	R\$ 500.000,00
SAE Pouso Alegre	Pouso Alegre	Pouso Alegre	R\$ 500.000,00
SAE Ribeirão das Neves	Ribeirão das Neves	Belo Horizonte	R\$ 500.000,00
SAE Sabará	Sabará	Belo Horizonte	R\$ 500.000,00
SAE Santa Luzia	Santa Luzia	Belo Horizonte	R\$ 500.000,00
SAE Santa Rita do Sapucaí	Santa Rita do Sapucaí	Pouso Alegre	R\$ 500.000,00
SAE Santos Dumont	Santos Dumont	Juiz de Fora	R\$ 500.000,00
SAE São João Del Rei	São João Del Rei	São João Del Rei	R\$ 500.000,00
SAE São Lourenço	São Lourenço	Varginha	R\$ 500.000,00
Ambulatório de São Sebastião Paraíso	São Sebastião do Paraíso	Passos	R\$ 500.000,00
SAE de Sete Lagoas	Sete Lagoas	Sete Lagoas	R\$ 500.000,00
SAE Angela Dutra - Teófilo Otoni	Teófilo Otoni	Teófilo Otoni	R\$ 500.000,00
SAE Timoteo	Timoteo	Coronel Fabriciano	R\$ 500.000,00
SAE Três Corações	Três Corações	Varginha	R\$ 500.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Ambulatório Vida Plena Três Pontas	Três Pontas	Varginha	R\$ 500.000,00
SAE Ubá	Ubá	Ubá	R\$ 500.000,00
Ambulatório de Especialidades Dr. Dioclesio Campos Junior - Uberaba	Uberaba	Uberaba	R\$ 500.000,00
Universidade Federal do Triângulo Mineiro - Uberaba			R\$ 500.000,00
Ambulatorio Hebert de Souza Uberlândia	Uberlândia	Uberlândia	R\$ 500.000,00
Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia			R\$ 500.000,00
SAME- Unai	Unai	Unai	R\$ 500.000,00
SAE de Varginha	Varginha	Varginha	R\$ 500.000,00
SAE Vespasiano	Vespasiano	Belo Horizonte	R\$ 500.000,00
SAE Viçosa	Viçosa	Ponte Nova	R\$ 500.000,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 38.000.000,00</b>



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.987, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

**MODELO DE PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO**

<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE</b> <b>SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>					
URS:					
MUNICIPIO					
DATA:					
PLANO DE AÇÃO					
Macroatividades	Atividade	Interfaces/Parceiros	Prazo	Responsável	Valor Estimado (R\$)

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_

Assinatura/ carimbo do Gestor Municipal de Saúde: \_\_\_\_\_

**Indicador – Percentual de execução do plano de ação municipal de investimento.**

I - Descrição do indicador: o indicador assegura que o Município se compromete com a reestruturação dos Serviços de Atendimento Especializado (SAE) e Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA) e Unidades Dispensadoras de Medicamentos (UDM);

II - Método de Cálculo: número de itens do plano de ação executados / número de itens previstos no plano de ação\* 100;

III - Periodicidade: 36 meses;

IV – Fonte da informação: declaratória;

V - Unidade de Medida: Percentual

VI - Polaridade: Maior melhor;

VII - Meta: 100%